PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 3404 de 14/02/2012

LEI Nº 3.771 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Fixa percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos núcleos habitacionais de caráter popular estabelecidos pelo Governo Municipal será destinado, no mínimo, um percentual de 20% (vinte por cento) das moradias para servidores públicos municipais, desde que estes, cumulativamente, não tenham renda familiar mensal acima de 05 (cinco) salários mínimos e não possuam casa própria.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 164/2011, de autoria do vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,10 de fevereiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA